TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 0311001/2026/CGL/ATM

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo caminhonete PICK-UP, motorização a diesel e 01 (um) veículo automotor tipo SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), motorização a diesel, destinados ao atendimento das demandas pedagógicas, administrativas, institucionais e logísticas da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA.

2. SETOR DEMANDANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação - SEMED

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como bens permanentes, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do ato de publicação do seu extrato, conforme a regulamentação aplicável, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.4. A presente contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. **Descrição do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.
01	**VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), ZERO QUILÔMETRO, MOTOR DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) OCUPANTES, DISTRIBUÍDOS EM 03 (TRÊS) FILEIRAS DE BANCOS:** **Motorização e desempenho:** Motor de 04 (quatro) cilindros, 16 válvulas ou configuração tecnologicamente equivalente, movido a óleo diesel, com turbocompressor, intercooler e sistema de injeção eletrônica direta; cilindrada compatível com a categoria, potência mínima de 200 cv e torque máximo de, no mínimo, 48 kgf.m. transmissão automática com, no mínimo, 06 (seis) velocidades, com possibilidade de seleção manual de marchas	**UND**	**01**

	ou tecnologia equivalente. sistema de tração 4x4, com caixa de transferência com reduzida e sistema de bloqueio de diferencial ou solução mecânica/eletrônica de eficácia comprovadamente equivalente, proporcionando capacidade de deslocamento em condições adversas de terreno. **Dimensões e capacidades:** Comprimento total mínimo de 4.700 mm; largura mínima de 1.800 mm, desconsiderando os espelhos retrovisores; altura mínima de 1.780 mm; distância entre eixos mínima de 2.700 mm; capacidade do tanque de combustível de, no mínimo, 75 litros; capacidade de carga útil mínima de 500 kg, observados os limites de homologação do fabricante. altura livre do solo mínima de 220 mm, garantindo capacidade operacional em vias não pavimentadas, estradas vicinais e terrenos irregulares. dimensões superiores serão admitidas, desde que compatíveis com a segurança e a finalidade da aquisição. **Suspensão, direção e rodagem:** Suspensão dianteira independente, com molas e amortecedores dimensionados para utilização em veículos utilitários esportivos; suspensão traseira com configuração apropriada ao transporte de passageiros e à utilização em condições variadas de pavimentação. sistema de direção com assistência hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica. rodas com aro mínimo de 17 polegadas, fabricadas em liga leve ou material de resistência equivalente, com pneus homologados para a categoria, adequados ao transporte de passageiros e ao deslocamento em rodovias e vias não pavimentadas. **Freios e sistemas de segurança:** Sistema de freios a disco nas quatro rodas, preferencialmente ventilados, com sistema antitravamento abs, distribuição eletrônica de frenagem (ebd) e assistência à frenagem de emergência ou tecnologias equivalentes. controle eletrônico de estabilidade, controle eletrônico de tração, assistente de partida em rampa e sistema auxiliar de controle em descidas ou funcionalidade equivalente. equipado com, no mínimo, 07 (sete) airbags, contemplando dispositivos frontais, laterais e de cortina, além de proteção adicional conforme projeto do fabricante. cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes, ancoragens para dispositivos de retenção infantil conforme homologação, travamento central das portas, sensores de estacionamento e câmera de ré. **Tecnologia e assistência à condução:**		

	Sistema eletrônico de gerenciamento do veículo, computador de bordo e painel com informações de velocidade, rotação do motor, autonomia, consumo de combustível e demais parâmetros operacionais. sistema multimídia com tela sensível ao toque, conectividade bluetooth, entrada usb, integração com dispositivos móveis e comandos de áudio no volante. sistema de assistência avançada à condução, contemplando, no mínimo, alerta de risco de colisão frontal e sistema de frenagem autônoma de emergência, admitidas tecnologias equivalentes ou superiores. controle de velocidade de cruzeiro e demais recursos auxiliares de segurança e condução conforme configuração homologada. **Conforto, acabamento e climatização:** Cabine com capacidade homologada para 07 (sete) ocupantes, incluindo motorista, distribuídos em três fileiras de bancos, com acesso funcional à terceira fileira e possibilidade de rebatimento dos bancos traseiros. sistema de ar-condicionado automático, com controle digital de temperatura e climatização destinada às fileiras traseiras, mediante saídas de ventilação ou solução equivalente. vidros elétricos nas portas, travamento elétrico central, retrovisores externos com regulagem elétrica, bancos com revestimento resistente e de fácil higienização, regulagem de altura do banco do motorista e volante com ajuste de posição. compartimento de bagagens com capacidade compatível com a configuração de sete ocupantes. **Iluminação e equipamentos externos:** Faróis dianteiros com tecnologia led ou equivalente em eficiência luminosa, lanternas traseiras, luzes de circulação diurna conforme homologação, indicadores de direção, retrovisores externos e limpador do vidro traseiro. estribos laterais ou solução de acesso equivalente, para-choques e componentes externos adequados à utilização urbana e em estradas não pavimentadas. equipamentos obrigatórios de segurança, sinalização e circulação em conformidade com a legislação brasileira e as resoluções do contran. **Eficiência energética e sustentabilidade:** Motor diesel em conformidade com os limites de emissões atmosféricas e ruídos previstos na fase vigente do proconve, equipado com sistema original de controle e pós-tratamento dos gases de escapamento, incluindo utilização de arla 32 quando exigida pela tecnologia empregada. consumo de combustível informado com base em dados oficiais de		

	homologação disponíveis, observadas as condições de utilização do veículo. compatibilidade com óleo diesel regularmente comercializado no território nacional e que atenda às especificações da anp. **Garantia, documentação e condições de fornecimento:** Veículo novo, zero quilômetro, com ano/modelo correspondente ao ano de fornecimento ou posterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, acompanhado de nota fiscal, documentação necessária ao primeiro registro e emplacamento, manual do proprietário em língua portuguesa, chave principal e reserva, equipamentos obrigatórios e acessórios integrantes da configuração ofertada. garantia de fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses, assistência técnica autorizada em território nacional e disponibilidade de peças de reposição. a contratada deverá assegurar orientações relativas à manutenção preventiva, corretiva e destinação ambientalmente adequada de resíduos, especialmente óleos lubrificantes, filtros, baterias e pneus. **Critérios de aceitabilidade:** Serão admitidos veículos de quaisquer fabricantes, nacionais ou importados, desde que regularmente homologados para comercialização no brasil e que atendam integralmente às características técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento. serão aceitas soluções tecnológicas de desempenho comprovadamente equivalente ou superior, desde que preservadas a segurança, a capacidade de transporte, a robustez estrutural, a funcionalidade e a aptidão operacional exigidas pela administração pública.		
	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ZERO QUILÔMETRO, MOTOR DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, DISTRIBUÍDOS EM 02 (DUAS) FILEIRAS DE BANCOS Veículo automotor, tipo caminhonete pick-up montada sob estrutura de chassi com carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica, na cor branca. A data de fabricação e modelo deve ser igual ou posterior à data de assinatura do contrato. Aquisição de veículo zero quilômetro de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um	**UND**	**02**

2	modelo anterior. Com capacidade de transporte para 05 (cinco) ocupantes e com 04 (quatro) portas laterais. **Motorização:** POTÊNCIA MÍNIMA: 175 CV; TORQUE MÍNIMO: 38,0 MKGF - 1750 A 2500 RPM; CILINDRADA MÍNIMA: 2750 CM3; COMBUSTÍVEL: DIESEL; COM TURBO COMPRESSOR; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 (SETENTA E CINCO) LITROS; SISTEMA DE ARREFECIMENTO: À ÁGUA; TODOS OS RESPIROS, DE DIFERENCIAIS E CÂMBIO, DEVERÃO SER ELEVADOS EM UMA ALTURA MÍNIMA DE 1.200 MM; E O MOTOR DEVERÁ POSSUIR OU PERMITIR TOMADA DE AR SUPERIOR DO TIPO "SNORKEL". **Dimensões:** DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMA DE 3.000 MM E MÁXIMA DE 3.300 MM; COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO DE 5.000 MM E MÁXIMA DE 5.400 MM; LARGURA MÍNIMA (SEM ESPELHOS): 1.700 MM; ALTURA MÁXIMA DO VEÍCULO: 2.000 MM; ALTURA MINIMA DO VEÍCULO: 1.700MM; ALTURA LIVRE DO SOLO (MÍNIMA) - CURB: 220 MM; ÂNGULO MÍNIMO DE ENTRADA - CURB: 27º; ÂNGULO MÍNIMO DE SAÍDA - CURB: 25º. **Direção:** Com assistência hidráulica ou elétrica, original do fabricante. **Transmissão:** A transmissão deve ser manual; e número de marchas: mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré. **Sistema de tração / estabilidade:** veículo 4x4 (quatro pontos de apoio por quatro de tração); sistema de acoplamento selecionável através de caixa de transferência, com possibilidade de trabalho do veículo nos modos 4x2 (quatro pontos de apoio por dois de tração), 4x4		

	(quatro pontos de apoio por quatro de tração) e 4x4 (quatro pontos de apoio por quatro de tração) reduzido; O sistema de tração deverá possibilitar uma capacidade de subida de rampas mínima de 30o, equivalente a 60%; deverá possuir possibilidade de "roda livre" com engate manual ou automático; deverá possuir controle eletrônico de estabilidade (esc) e tração (tcs). **Sistema de freios:** Freios contendo no mínimo o sistema antitravamento do tipo abs com gerenciamento eletrônico integral das rodas, além de distribuição eletrônica da força de frenagem (ebd) – abs (antiblockier bremssystem ou anti-lock braking system) e ebd (electronic brake distribution). **Suspensão:** Suspensão reforçada e elevada original de fábrica. isto possibilita a entrada do veículo em vários tipos de estradas, principalmente as acidentadas. **Rodas e pneus:** Pneus: o pneu com banda de rodagem mínima de 245 mm garante uma boa estabilidade e, se esta banda de rodagem for maior que 245mm, proporcionará uma segurança ainda maior; e Rodas: rodas de liga leve originais do veículo, com a banda de rodagem mínima de 245mm de uso misto, em asfalto e/ou estrada de terra, inclusive pneu estepe com as características idênticas. **Sistema de climatização:** Aparelho condicionador de ar original de fábrica (ar quente e frio) e com a função desembaçante do para-brisa. **Retrovisores, vidros e travas elétricas:** Retrovisores externos pintados na cor do veículo, bem como com acionamento posicional por comando interno; o veículo deverá possuir vidros e travas elétricas originais do fabricante. **Sistema elétrico:** Bateria deverá apresentar tensão de operação de 12 v ou superior e capacidade mínima de 75 amperes. **Sistema de multimidia:** Revestimentos internos da cabine; todos os revestimentos		

	internos (exceto teto deverão ser na cor preta ou cinza com tratamento impermeabilizante; todos os bancos deverão ser originais de fábrica e apresentarem capas sobressalentes na cor preta, de couro genuíno e/ou neoprene, reforçados nos pontos de maior atrito, com costuras duplas. **Air bags:** O veículo deverá possuir sistema de retenção por meio de bolsas de ar infláveis (air bag), no mínimo, frontal, para motorista e passageiro. **Compartimento de carga:** Compartimento de carga original do fabricante; Capacidade mínima de carga útil: 1.010 kg; Capacidade mínima de volume de carga 1100l. **Segurança e acessórios:** Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco abc, triângulo de sinalização, estepe e demais equipamentos; bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ou acoplados ao banco em pelo menos dois assentos, na cor do acabamento interno do veículo. regulagens que garantem aos integrantes do veículo maior ergonomia. importante os apoios de cabeça ajustáveis no banco traseiro, pois evita o “efeito chicote” em caso de acidentes; cintos de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais retráteis de 03 (três) pontos e os centrais, por suas vezes, subabdominais ou de 03 (três) pontos. este item é compulsório para os veículos nacionais. os cintos de 03 (três) pontos garantem maior segurança; revestimento do piso (motorista e passageiros) com material resistente, assim como não absorvente, e lavável, na cor preta, além dos tapetes de borracha ou polivinil carbono (pvc), nos locais destinados para que ocupantes apoiem seus pés, inclusive o motorista; faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo. Travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas, com telecomando acionamento na chave, de modo que		

	as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Tampa de combustível contendo a indicação exata sobre o tipo de combustível utilizado. Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas. Sensor de estacionamento ou câmera de ré na parte traseira do veículo, original do veículo, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo e aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré; resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos. Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas. a película deve rejeitar 90% (noventa por cento) ou mais da radiação uv e observar a graduação máxima permitida pela resolução 254/2007-contran. Tapetes do assoalho de borracha original do veículo, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo. Os veículos deverão estar em conformidade com o CONTRAN (conselho nacional de trânsito) PROCONVE (programa de controle de poluição do ar para veículos automotores) e CONAMA (conselho nacional do meio ambiente). Os acessórios deverão atender as exigências do CONTRAN (quando se aplicar). Garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega definitiva do veículo, o veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome da contratante; contendo todos os equipamentos de segurança conforme prever a legislação vigente, (código nacional de trânsito), com serviços de 1o, 2o e 3o revisão por conta da contratada, obedecendo o previsto no manual do veículo.		

	Implementos: Engate para reboque: O veículo deverá ser dotado de dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) ou admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo, com as devidas ligações elétricas, para veículos com pbt de até 3.500 kg, em conformidade com o preconizado pela resolução no 197/06 - conselho nacional de trânsito - contran. **Protetor do cárter/transmissão:** Devera admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo. composto por duas peças, confeccionadas por estrutura de aço carbono 1020, com espessura de 2,5 mm, fixadas por meio de parafusos com porca solda, a serem instaladas com a finalidade de proteger toda a extensão do cárter e da transmissão. as peças deverão receber pintura eletrostática na cor preta e tratamento antioxidante com secagem em estufa; estribo lateral ou permitir instalação admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo.		

3.6. Valor global estimado é R$ 1.066.933,13 (Um Milhão, Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Treze Centavos).

3.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme no Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tais descrições encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS.

5.1. A descrição da solução como todo encontra-se pormenorizada em tópico especifico do Estudo Técnico Preliminar.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade de promover o fortalecimento da

estrutura operacional e logística da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA – SEMED, mediante a aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo caminhonete pick-up, movidos a diesel, e 01 (um) veículo automotor tipo SUV, igualmente movido a diesel, destinados à execução das atividades pedagógicas, administrativas, técnicas, institucionais e de acompanhamento das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

A aquisição pretendida constitui medida de relevante interesse público, considerando a expressiva extensão territorial do Município de Altamira/PA, a dispersão geográfica das unidades escolares e as peculiaridades de acesso às comunidades rurais, localidades mais afastadas da sede municipal e distritos, especialmente Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra, Vila Canopus, entre outras localidades que demandam deslocamentos frequentes de servidores e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que a realidade territorial do Município impõe desafios significativos à execução das políticas públicas educacionais, sobretudo em decorrência das grandes distâncias entre a sede administrativa e determinadas unidades escolares, das condições variáveis de trafegabilidade das estradas vicinais e rodovias de acesso, bem como das dificuldades logísticas intensificadas durante o período chuvoso.

Nesse contexto, a disponibilização de veículos adequados às características geográficas e operacionais da região revela-se imprescindível à manutenção da regularidade, continuidade, eficiência e efetividade das ações desenvolvidas pela SEMED, assegurando condições apropriadas para o deslocamento de profissionais da educação e o atendimento tempestivo das necessidades identificadas nas unidades escolares.

Cumpre destacar que a atuação da Secretaria Municipal de Educação não se restringe às atividades administrativas realizadas em sua sede, abrangendo o acompanhamento sistemático e presencial das escolas, a supervisão pedagógica, o monitoramento da aprendizagem, a realização de visitas técnicas, o desenvolvimento de ações formativas, a fiscalização da execução de programas educacionais e a implementação de medidas de intervenção destinadas à melhoria dos indicadores de qualidade da educação municipal.

Dessa forma, a aquisição dos veículos encontra respaldo na necessidade de proporcionar maior autonomia operacional às equipes técnicas e administrativas, reduzindo limitações de deslocamento que possam comprometer o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações educacionais, especialmente nas regiões mais distantes e de difícil acesso.

DA JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÃO DAS 02 (DUAS) CAMINHONETES TIPO PICK-UP A DIESEL:

A aquisição das 02 (duas) caminhonetes tipo pick-up, com características técnicas e operacionais compatíveis com as necessidades de deslocamento em diferentes condições de trafegabilidade, justifica-se pela necessidade de disponibilizar veículos com robustez estrutural, capacidade de deslocamento em diferentes condições de trafegabilidade, resistência mecânica e versatilidade operacional, compatíveis com as peculiaridades geográficas do Município de Altamira/PA.

As caminhonetes serão empregadas prioritariamente nas atividades de acompanhamento pedagógico, visitas técnicas e institucionais, supervisão das unidades escolares, deslocamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação e apoio às ações administrativas e logísticas desenvolvidas nas escolas da zona urbana, zona rural e distritos.

Considerando que determinadas unidades escolares estão situadas a grandes distâncias da sede municipal, em localidades cujo acesso envolve percursos por estradas não pavimentadas, trechos de condições irregulares e vias sujeitas a dificuldades de circulação durante o período chuvoso, torna-se necessária a utilização de veículos com características técnicas adequadas a essas condições.

configuração tipo pick-up apresenta vantagens operacionais relevantes, especialmente pela possibilidade de conciliar o transporte de equipes técnicas com a movimentação de materiais e equipamentos necessários às atividades institucionais, observados os limites de carga e as condições de segurança estabelecidas pelo fabricante.

Ademais, a disponibilização de duas unidades permitirá maior flexibilidade no planejamento de deslocamentos e na realização simultânea de atividades em diferentes regiões do município, evitando a concentração das demandas operacionais em um único veículo e contribuindo para a otimização do tempo de atendimento às escolas.

Assim, a aquisição das caminhonetes representa providência necessária à ampliação da capacidade de resposta da SEMED, especialmente no que concerne ao acompanhamento presencial das unidades escolares mais afastadas, à realização de diagnósticos pedagógicos, ao monitoramento das condições de funcionamento das escolas e à execução das demais atividades técnicas e administrativas que exijam deslocamentos frequentes.

DA JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV A DIESEL, COM MAIOR CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:

A aquisição de 01 (um) veículo tipo SUV, movido a diesel, com características técnicas e operacionais compatíveis com a necessidade de transporte de equipes multidisciplinares, justifica-se, sobretudo, pela necessidade de disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação um meio de transporte com maior capacidade de acomodação de passageiros, apropriado ao deslocamento conjunto de equipes multidisciplinares compostas por profissionais vinculados dos diversos setores pedagógicos, administrativos e técnicos da SEMED.

Diferentemente das caminhonetes convencionais de cabine dupla, cuja configuração usual comporta até 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, o veículo tipo SUV pretendido deverá possuir configuração interna com capacidade para até 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista, mediante disposição de assentos compatível com as características técnicas e de segurança do veículo.

A necessidade dessa configuração decorre do quantitativo de profissionais que frequentemente participam das atividades externas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente nas ações que demandam a atuação integrada de diferentes coordenações, departamentos e setores administrativos e pedagógicos.

Com efeito, as visitas institucionais às escolas mais distantes da sede municipal frequentemente exigem a participação simultânea de profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico, coordenação de ensino, planejamento educacional, gestão escolar programas e projetos educacionais, acompanhamento administrativo e demais áreas de suporte técnico à Rede Municipal de Ensino.

Nessas circunstâncias, a utilização de veículos com menor quantidade de assentos pode demandar a mobilização de mais de um automóvel para uma mesma atividade, acarretando maior complexidade logística, necessidade de disponibilização de motoristas adicionais e potência elevação das despesas operacionais relacionadas ao consumo de combustível, manutenção e deslocamentos.

A aquisição de um veículo SUV com capacidade para até 07 (sete) ocupantes apresenta-se, portanto, como alternativa operaciona adequada à racionalização dos recursos públicos, na medida em que possibilita o deslocamento conjunto de um número maior de profissionais.

favorecendo a integração das equipes e a otimização dos roteiros de visitas técnicas e pedagógicas.

Essa característica assume especial relevância nos deslocamentos de longa distância realizados para localidades como Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra, Vila Canopus e demais comunidades rurais, em que a organização de equipes conjuntas permite realizar, em uma única programação institucional, diferentes ações de acompanhamento, monitoramento, orientação e avaliação das atividades educacionais.

Importa salientar que a opção pela aquisição de um veículo SUV não decorre de critérios de conforto, representação institucional à conveniência pessoal, mas de uma necessidade operacional objetivamente identificada, relacionada à capacidade ampliada de transporte de passageiros, à integração de equipes técnicas e à otimização da logística de atendimento das unidades escolares.

Adicionalmente, a motorização a diesel e as características de robustez, autonomia e capacidade de circulação em diferentes condições várias mostram-se compatíveis com os percursos rodoviários e rurais realizados pelas equipes da Secretaria, observada a necessidade de definição técnica dos requisitos de desempenho, segurança e adequação ao uso pretendido.

Dessa maneira, a aquisição do veículo tipo SUV revela-se medida pertinente e justificada, especialmente por permitir maior eficiência no deslocamento coletivo de profissionais responsáveis pela execução das políticas públicas educacionais, contribuindo para o fortalecimento das atividades administrativas e pedagógicas e para a ampliação da presença institucional da SEMED nas diferentes regiões do município.

DA APLICAÇÃO DOS VEÍCULOS NAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E LOGÍSTICAS:

Os veículos objeto da presente contratação serão destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo, entre outras atividades correlatas:

1. Realização de visitas pedagógicas, técnicas e de acompanhamento às unidades escolares situadas na zona urbana, rural e nos distritos.

2. Deslocamento de coordenadores pedagógicos, supervisores escolares, técnicos educacionais, gestores e demais servidores responsáveis pela execução e pelo acompanhamento das políticas públicas educacionais.

3. Acompanhamento das unidades escolares localizadas em Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra, Vila Canopus e outras comunidades de difícil acesso.

4. Execução de ações de monitoramento da aprendizagem, acompanhamento do rendimento escolar, avaliação institucional e intervenções pedagógicas.

5. Realização de visitas de supervisão, orientação técnica e acompanhamento dos programas e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

6. Apoio às ações de formação continuada dos profissionais da educação, reuniões técnicas, encontros pedagógicos e atividades institucionais

7. Deslocamento de equipes responsáveis pela verificação das condições de infraestrutura, funcionamento, organização administrativa e atendimento das unidades escolares.

8. Apoio ao acompanhamento e à fiscalização da execução de programas, contratos, serviços e demais atividades relacionadas ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

9. Transporte de materiais pedagógicos, documentos, equipamentos e outros insumos institucionais, respeitadas as características e capacidades dos veículos.

10. atendimento de demandas administrativas e operacionais que exijam deslocamento simultâneo de profissionais para diferentes regiões do município.

6.2. Demais descrições encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

7. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição ampliará a mobilidade das equipes da SEMED e o atendimento presencial às escolas rurais e dos distritos, inclusive Castelo dos Sonhos, Cachoeira da Serra e Vila Canopus. As duas pick-ups permitirão realizar deslocamentos simultâneos e transportar, dentro dos limites de carga, materiais e equipamentos de apoio. O SUV com sete assentos possibilitará reunir, num mesmo veículo, maior número de profissionais de setores pedagógicos e administrativos, reduzindo, quando operacionalmente viável, a necessidade de mobilizar vários veículos para a mesma visita. Esperam-se mais regularidade das ações, coordenação entre setores, aproveitamento de roteiros e racionalização de despesas operacionais.

7.2. Busca-se, especificamente:

- A Renovação parcial da frota municipal, ampliando a disponibilidade de veículos; Redução do número de interrupções e atrasos em serviços por indisponibilidade de transporte;

- Maior agilidade no deslocamento de servidores, materiais e equipes de trabalho; Cumprimento de agendas oficiais, cursos, capacitações e atividades externas com mais segurança e conforto;
- Fortalecer o acompanhamento pedagógico e administrativo das unidades escolares; ampliar a frequência e a cobertura das visitas técnicas assegurar deslocamento seguro e adequado dos profissionais às localidades distantes; viabilizar missões simultâneas por meio das duas caminhonetes; integrar equipes multidisciplinares no SUV de sete lugares; otimizar o uso de motoristas, combustível e tempo de serviço conforme roteiros e demanda; agilizar a identificação, o encaminhamento e o monitoramento de necessidades das escolas, favorecer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos educacionais.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

- Veiculos novos, 0km;
- Fabricação Nacional;
- Modelo/ano 2025 ou superior;
- Emplacamento zero;
- Garantia mínima de fábrica;
- Atender integralmente às normas do CONTRAN, PROCONVE, CONAMA E DENATRAN e demais legislações vigentes;

Natureza dos bens ou serviços:

8.2. O objeto a ser adquirido é caracterizado como bens permanentes, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e decreto Municipal nº 2375/2023, haja vista se tratar de compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção das atividades administrativas, decorrentes das necessidades permanentes ou prolongadas.

8.3. Tal processo limitar-se-á às empresas que possuam, minimamente, os seguintes documentos indispensáveis para prestação do serviço:

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como por exemplo nota fiscal emitida ou fatura.

- Veículos zero quilômetro, ano/modelo 2025 ou superior;
- Garantia mínima de 3 anos de fábrica ou prazo superior ofertado pelo fabricante;
- Disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada no Estado do Pará;
- Especificações mínimas técnicas definidas no DFD/ETP, como potência, capacidade de carga/passageiros, freios ABS, airbags, ar-condicionado, cintos de 3 pontos e demais itens de conforto e segurança;
- Os veículos deverão ser entregues já emplacados na Sede da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os normativos do DETRAN (transparência).

8.4. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bem permanente, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a modalidade adotada será o **Pregão, em sua forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subcontratação:

8.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Da Contratação:

8.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois entende-se como baixo o risco da não entrega do objeto, bem como a forma de pagamento adotada (em uma única vez e após a entrega final do objeto), não havendo graves riscos de prejuízo financeiro ao erário público.

Critérios de sustentabilidade:

8.7. Os veículos automotores ofertados deverão atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata; e aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prazo e Entrega

9.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

9.2. O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração, a saber: de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira

com exceção dos feriados.

9.3. A entrega dos bens deverá ocorrer de acordo com a solicitação da secretaria demandante, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Nota de Empenho.

9.4. A Secretaria requisitante, por intermédio do fiscal do contrato, reserva-se o direito de inspecionar os materiais no ato da entrega ou em momento posterior, podendo **recusar qualquer fornecimento que não atenda aos requisitos de qualidade, quantidade ou conformidade**. Nestes casos, a empresa contratada deverá proceder à substituição ou complementação imediata, sem ônus adicional à Administração.

9.5. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contratuais, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos itens entregues em desacordo, devendo sempre garantir a qualidade do material fornecidos.

Garantia, manutenção e assistência técnica e execução

9.6. Os veículos deverão possuir o prazo de garantia contratual dos bens, de, no mínimo, (12) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.7. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses nas avarias de pintura original da carroceria do veículo, provenientes de defeitos da pintura e verniz da carroceria de origem, prazos estes contados a partir da data da venda, registrada na nota fiscal.

9.8. Durante esse período, a contratada deverá prestar assistência técnica gratuita, incluindo fornecimento de peças e realização de serviços corretivos ou substituições necessárias.

9.9. Os veículos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.10. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até (30) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.18. A garantia técnica, de fábrica, deverá certificada por mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, com assistência técnica em todo o território nacional contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros e manutenções preventivas previstas no manual de manutenção.

9.19. A Contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que constem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais tenham sido configuradas especificamente para atender a este chamamento da Administração Pública;

9.20. Todas as características básicas e acessórios acima relacionados deverão ser originais de fábrica, admitindo-se similares somente quando não houver original fornecido pelo fabricante do veículo, não sendo permitido adaptações que danifiquem partes do veículo ou impliquem em perda da garantia de fábrica;

9.21. O item opcional/acessório da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constante no Termo de Referência, deverá ser mantido. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens necessários à adaptação.

9.22. A Contratada deverá fornecer, no momento da entrega, todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como catálogo da rede de concessionárias autorizadas em condições de atender a manutenção dos veículos adquiridos, um conjunto no formato impresso ou de forma eletrônica, bem como deverá fornecer uma entrega técnica do veículo, às suas expensas:

a) Manual de manutenção do veículo contendo instruções, procedimentos de manutenção e reparação, sequência de operações, ilustrados por fotografias ou desenhos, sendo necessário também o fornecimento em meio eletrônico;

b) Catálogo de peças de reposição e acessórios com os respectivos números de especificações do fabricante e nomenclatura da peça; e

c) Catálogo de Ferramental e instrumentos necessários à manutenção.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e administrativas

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 17, II);

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 21, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 21, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 21, IV).

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 21, V).

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 21, VII).

10.7.6. O fiscal administrativo do contrato fará acompanhamentos dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (Art. 17, III, 'do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

Gestor do contrato

10.8. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre demais funções dispostas no art. 18 do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

Local de entrega

10.9. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, localizada na Rua Sete de Setembro, Bairro Explanada do Xingu, Altamira/PA, ou em outro local previamente designado pela Administração, desde que dentro dos limites do município.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens ou prestação de serviço serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediata ou dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com o início ou a continuidade do evento.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação e prazo de pagamento

11.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.375/2023.

11.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

11.13. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.14. O setor financeiro/Secretaria Municipal de Educação de Altamira terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer debito da contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta, conforme Edital e ainda;

a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

b) **O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do**

critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE ITEM.

12.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:

- Catálogo do veiculo ofertado a fim de comprovar as especificações técnicas (medidas, capacidade de carga, potência, etc.);

12.3. A adoção do critério de menor preço por lote item também reduz riscos de incompatibilidade técnica entre produtos destinados à mesma finalidade, facilita a gestão contratual e racionaliza os procedimentos de recebimento e fiscalização.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

12.4.1. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

12.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.4.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

12.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar a exequibilidade dos preços ofertados;

12.5. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

12.6. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

Forma de prestação de serviços

12.7. O fornecimento dos objetos será de forma única conforme a demanda solicitada pela Secretaria demandante, deve-se especificar que a solicitação ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, documento com emissão atualizada de 2026;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, documento com emissão atualizada de 2026;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

i. Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.

ii. Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

b) Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício, termo de abertura e encerramento e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o balanço deverá vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do contador e certidão negativa de débitos.

c) É aceitável a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;

d) para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis; termo de abertura e encerramento; Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n° 8.683, de 25/02/2016.

e) A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas adequadas e pertinentes.

f) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

g) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante

declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

i) Abalizado no art. 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou ter patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica e operacional, a licitante deverá apresentar documentação que demonstre sua aptidão para fornecimento do produto compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, a complexidade e as características dos produtos.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando o fornecimento dos produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
c) O atestado deverá conter, preferencialmente:

- Identificação da pessoa jurídica emitente, com razão social e CNPJ;
- Identificação da empresa contratada, com razão social e CNPJ;
- Descrição do produto fornecido;
- Indicação do período ou data de execução do fornecimento;
- Informação que permita verificar a adequada execução do fornecimento contratados;
- Identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.

d) Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços similares, ainda que não sejam idênticos ao objeto desta contratação, desde que demonstrem experiência compatível com as atividades de fornecimento dos produtos objetos da contratação.
e) A Administração poderá realizar diligências junto aos emitentes dos atestados apresentados, com a finalidade de confirmar a autenticidade das informações e a efetiva execução do fornecimento declarados.

13. DECLARAÇOES COMPLEMENTARES

13.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

13.3. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

13.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.5. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

13.6. Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

13.8. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.9. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°,XXXIII, da Constituição;

13.10. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

13.11. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.12. Declaração que proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

13.13. Declaração de idoneidade.

Obs.: Referente às declarações acima, poderá apresentar Declaração Unificada. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação e outros documentos pertinentes e encontra-se pormenorizada na planilha Orçamentária, Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações (Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços do Decreto municipal nº 2375/2023, bem como o que rege a lei nº 14.133/2021):

15. DOTAÇÃO E FNTE DE RECURSO

15.1. A despesa será consignada à dotação orçamentária, de acordo com Plano Despesa Anual Orçamentária 2026:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**
- **PROJETO ATIVIDADE:** 12.122.0006.2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Materiais Permanentes
- **FONTE DO RECURSO:** 1500 1001 – Receita de imposto e Trans. Educação
  1573 0000 – Royalties do petróleo e gás à educação
  1709 0000 – Transf. comp. Fin. Recursos hídricos
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEBE – FUNDO MANUT. E DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA**
- **PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.0006.2.058 – Manutenção de Escolas de Tempo Integral – FEB
  12.361.0006.2.059 – Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental – FUNDEB 30%
  12.365.0006.2.063 – Manutenção das Creches Municipais FUNDEB 30% - Primeira Infância
  12.365.0006.2.065 – manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Materiais Permanentes
- **FONTE DO RECURSO:** 1540 0000 – Transferência do FUNDEB – Impostos
  1541 0000 – Transf. do Fundeb – Comple. União – VAAF
  1542 0000 – Transf. do Fundeb – Comple. União – VAAT
  1543 0000 – Transf. do Fundeb – Comple. União – VAAR
  1546 0000 – Transf. do Fundeb – Comple. União - EIT

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir integralmente as condições do edital, e dos instrumentos de contratação decorrentes.
16.2. Fornecer materiais de acordo com as especificações, os quantitativos e os prazos autorizados.
16.3. A CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
16.4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesma condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referente a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

16.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações com terceiros em especial encargos, sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

16.7. A CONTRATADA obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condições de aprendiz a partir de quatorze anos).

16.8. A CONTRATADA obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato.

16.9. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

16.10. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimentos dos respectivos valores.

16.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, Do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078 de 1990);

16.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.13. Acatar todas as orientações da Secretaria solicitante, emanadas pelo Fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.14. **As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada**

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Emitir as ordens de fornecimento por agentes competentes e de acordo com as necessidades efetivas.

17.2. Disponibilizar as informações e as artes necessárias à execução dos materiais personalizados.

17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento e/ou execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.8. A Prefeitura Municipal de Altamira e as Secretaria Municipal de Educação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 7.1.4 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis . Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.

7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) - der causa à inexecução parcial do contrato;

b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) - der causa à inexecução total do contrato;

d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:
1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;
3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Multa:
1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;
a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.
2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.
3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:
a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos no item 5 do Termo de Referência;
b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de

Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.
6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
18.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
18.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):
a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) - as peculiaridades do caso concreto;
c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DAS PROIBIÇÕES

19.1. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e órgãos participantes deste processo;

19.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Compra, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador deste processo;

20. ANEXOS

20.1. APÊNDICE I- Estudo Técnico Preliminar

Altamira/PA 12 de novembro de 2026

HARLYANA DO SOCORRO FURTADO DINIZ:00597854203
Assinado de forma digital por HARLYANA DO SOCORRO FURTADO DINIZ:00597854203

HARLYANA DO SOCORRO FURTADO DINIZ
Equipe de apoio
Coordenadoria Geral de Licitações e contratos

KEILA MARCIA DA SILVA PEDROSA:61934119253
Assinado de forma digital por KEILA MARCIA DA SILVA PEDROSA:61934119253

KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação de Altamira/PA
Decreto nº 007/2025